



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 036/ 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
EM CONFEÇÃO DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM:

Pelo presente instrumento, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, com endereço na rua Antônio Venâncio Lopes, centro, Presidente Epitácio/sp, CEP 19470-000, representado por seu provedor **DANILO DE SOUZA ESPINDOLA**, divorciado, brasileiro, empresário, portador do RG 9347111 SSP/SP, CPF: 926.607.388-15, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Nº 365, em Presidente Epitácio-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **HME SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 45.003.420/0003-21, com endereço na Rua do Estado, nº 619, Bairro Primavera, Rosana/SP, CEP 19.274-000, representado por seu representante legal MARILEIDE VILLAVICENCIO DA CUNHA, portador do RG nº 21157821 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 080.373.628-25, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos do **CONTRATADO** aos beneficiários da **CONTRATANTE** conforme discriminado: *serviços médicos para a confecção de fistulas arteriovenosas para pacientes da hemodiálise, de acordo com o encaminhamento realizado pelo Centro de Hemodiálise da CONTRATANTE. Os serviços serão prestados no Centro de Hemodiálise ou nas instalações da CONTRATANTE, de segunda à sextas-feiras em horários comercial, nos termos previstos no presente contrato.*



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços médicos especializados aos beneficiários da **CONTRATANTE**, devidamente identificados.

Parágrafo primeiro: na prestação dos serviços anteriormente mencionados, será assegurado padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários do **CONTRATADO**, sem nenhum custo adicional. O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes vinculados às demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo segundo: Nos atendimentos, serão utilizados todos os recursos do **CONTRATADO** quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos beneficiários da **CONTRATANTE**, obedecido o disposto nos parágrafos primeiro da cláusula primeira.

Parágrafo terceiro: Os profissionais da CONTRATADA que prestarão os serviços na CONTRATANTE deverão possuir título de ESPECIALISTA na área médica contratada, bem como inscrição no Conselho Regional de São Paulo, na qual deverão apresentar os respectivos comprovantes para serem incluídos nas escalas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** as despesas decorrentes do presente contrato, respeitando-se as seguintes tabelas e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação, de acordo com os seguintes procedimentos:

PERMICATH

PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
AGULHA 25X7	1	R\$ 0,05	R\$ 0,05
AGULHA 40X12	2	R\$ 0,06	R\$ 0,12
ANESTESICO SEM VASO	1	R\$ 4,18	R\$ 4,18
ESCOVA CIRURGICA COM DEGERMANTE	1	R\$ 1,53	R\$ 1,53
FIO NYLON 3.0	3	R\$ 3,25	R\$ 9,75
GAZE ESTÉRIL	5	R\$ 0,78	R\$ 3,90



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

HEPARINA	14	R\$ 14,40	R\$ 201,60
INTRA CATETER LONGA PERMANÊNCIA	1	R\$ 855,00	R\$ 855,00
LUVA ESTÉRIL	2	R\$ 1,20	R\$ 2,40
LUVA PROCEDIMENTO	1	R\$ 0,37	R\$ 0,37
SERINGA 10 ML	2	R\$ 0,21	R\$ 0,42
SERINGA 3 ML	2	R\$ 0,09	R\$ 0,18
SERVIÇO PROFISSIONAL	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
SF 9% 100 ML	1	R\$ 3,70	R\$ 3,70
TAXA DE SALA	1	R\$ 446,64	R\$ 446,64
TOTAL GERAL			R\$ 1.829,84

FAV - FISTULA ARTERIO VENOSA

PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
AGULHA 25X7	1	R\$ 0,05	R\$ 0,05
AGULHA 40X12	1	R\$ 0,06	R\$ 0,06
ATADURA	1	R\$ 0,45	R\$ 0,45
ESCOVA CIRURGICA	1	R\$ 1,53	R\$ 1,53
FIO NYLON	1	R\$ 3,25	R\$ 3,25
FIO PROLENE 6.0	1	R\$ 25,21	R\$ 25,21
FITA CARDIACA	1	R\$ 4,83	R\$ 4,83
FRASCO ANESTÉSICO S/V	1	R\$ 4,18	R\$ 4,18
GAZE ESTÉRIL	5	R\$ 0,78	R\$ 3,90
HEPARINA	1	R\$ 14,40	R\$ 14,40
LAMINA BISTURA 11,15	1	R\$ 0,25	R\$ 0,25
LUVA ESTÉRIL	2	R\$ 2,38	R\$ 4,76
LUVA PROCEDIMENTO	1	R\$ 0,37	R\$ 0,37
SERINGA 10 ML	2	R\$ 0,42	R\$ 0,84
SERVIÇO PROFISSIONAL	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SF 9%	1	R\$ 3,70	R\$ 3,70
SONDA DE ALIVIO 8.0	1	R\$ 0,49	R\$ 0,49
TAXA DE SALA	1	R\$ 446,64	R\$ 446,64
TOTAL GERAL			R\$ 1.714,91



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

Os valores de remuneração constantes da cláusula anterior somente poderão ser reajustados anualmente, após acordo entre as partes firmado em termo aditivo, onde qualquer das partes poderá apresentar por escrito, proposta fundamentada de revisão dos valores. As partes poderão ajustar-se livremente as condições, podendo inclusive optar pelo não alinhamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

A fatura dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será apresentada à **CONTRATANTE** até o dia **25 (ou dia útil subsequente quando o dia escolhido cair em feriados, sábado ou domingo)** de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prontuários devidamente preenchidos e sem rasuras;
- b) guia de atendimento devidamente preenchida, observando-se rigorosamente os campos nome do paciente, número do cartão de identificação, caráter do atendimento (eletivo ou urgência), nome e CRM do médico solicitante e data de atendimento;
- c) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- d) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

Parágrafo primeiro: A falta de prontuário ou outro documento preenchido adequadamente acarretará glosas e pagamentos parciais.

Parágrafo segundo: Os pagamentos deverão ser realizados impreterivelmente até o 6.o dia útil após os depósitos dos repasses do SUS, Convênios ou Subvenções Sociais, de acordo com o faturado. As partes ajustam que, em caso do atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a importância devida será acrescida de juros de 1% e correção monetária de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO**, neste ato, declara estar ciente que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Presidente Epitácio - SP em razão de Termo de Colaboração, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Presidente Epitácio – SP, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o preço constante neste ajuste, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

Município de Presidente Epitácio - SP para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Termo de Colaboração e no caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Presidente Epitácio – SP.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO PROFISSIONAL

O **CONTRATADO** deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos dados colhidos, informações repassadas e especialmente contemplando as regras da Lei 13.709.2018, a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - “LGPD”, de acordo com as disposições deste instrumento, que complementam o aqui disposto.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATADO** tem ciência ao firmar na presente data o “Termo de Confidencialidade e Sigilo Individual”, alinhado ao Regulamento da **CONTRATANTE**, comprometendo-se:

- a) não utilizar as informações confidenciais e dados pessoais identificados ou não identificáveis a que tiver acesso durante o seu trabalho na empresa, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação confidencial ou que contenham dados pessoais a que tiver acesso, a menos que seja uma necessidade do próprio trabalho do projeto e/ou obtenha autorização prévia;
- c) A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da **CONTRATANTE** ou que venha a ter ciência ou conhecimento através de Sistema informatizado.
- d) A não repassar os conhecimentos das informações confidenciais e de dados pessoais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Parágrafo segundo - O **CONTRATADO** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

Parágrafo terceiro: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

Parágrafo quarto: O **CONTRATADO** compromete-se a permitir à equipe técnica multidisciplinar da **CONTRATANTE** livre acesso ao prontuário de seus pacientes, bem como a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento do auditor no local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

O **CONTRATADO** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo e telefones.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** se compromete a divulgar e orientar seus beneficiários sobre os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, bem como os critérios para sua utilização.

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da **CONTRATANTE**, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes **CONTRATANTES** independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** é responsável por todos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA ainda é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia. Os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o **CONTRATADO** goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo segundo: São vedados a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo **CONTRATADO** e seus prepostos aos beneficiários da primeira, responsabilizando-se esta pelas ações cíveis, penais, trabalhistas ou tributária que por ventura venha a ser acionada.

Parágrafo quarto: O **CONTRATADO** assume e se responsabiliza direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento, respondendo única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA sendo a



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Na hipótese de que a **CONTRATANTE** venha a ser compelida a pagar, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários a médicos, técnicos e empregados do **CONTRATADO** ou a beneficiários atendidos poderá promover ação regressiva de ressarcimento ou de realizar descontos nos pagamentos que tenha direito a receber por força deste ou outro contrato com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento prestado pelo **CONTRATADO** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo único: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos do **CONTRATADO** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em novação de direitos pelo **CONTRATADO** em relação ao contrato firmado, salvo se os procedimentos estejam previstos em impostos em Leis ou regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, a qualquer momento.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** se compromete a orientar formalmente o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas Normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo as cláusulas serem renegociadas a cada doze meses e formalizadas através de termo aditivo.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

Parágrafo único: O presente contrato revoga quaisquer outros, que tenham o mesmo objeto, firmados anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS E PROTOCOLOS

O **CONTRATADO** e seus prepostos deverão seguir todas as normas e protocolos estipulados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias corridos, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.

Parágrafo primeiro: A notificação de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

Parágrafo segundo: Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (sessenta) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes nas seguintes ocorrências:

- a) Quando houver paralisação dos serviços pelo **CONTRATADO** sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE** ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual;
- b) Quando ocorrer modificação no contrato social do **CONTRATADO** que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;
- c) Quando forem constatadas e documentadas infrações às normas sanitárias em vigor;
- d) Quando qualquer das partes for declarada insolvente, for submetida a liquidação extrajudicial ou tiver a falência ou concordata decretadas;
- e) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;



*Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959*

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

- f) Quando o **CONTRATADO** colocar qualquer impedimento ou embaraço à realização de exames ou procedimentos necessários ao resguardo dos interesses da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários;
- g) Quando a **CONTRATANTE** constatar problemas de ordem técnica e/ou administrativa no atendimento prestado pelo **CONTRATADO**, que coloquem em risco a estabilidade da relação entre a **CONTRATANTE** e seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de **Presidente Epitácio/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Presidente Epitácio/SP, 16 de agosto de 2024

HME SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

TESTEMUNHAS: